

第 218/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十九條的規定，作出本批示。

一、公共行政當局應將涉及工作人員職務上的法律狀況的任何行為，以及與紀律程序有關的事實，自發生之日起計十五日內透過電子方式通知行政公職局。

二、上款的規定亦適用於公共行政當局按第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第十七條及第二十五條所指以個人勞動合同制度任用的人員，以及按專有人員通則任用的人員。

三、為執行本批示的規定，由行政公職局制定供公共行政當局遵守的工作指引。

四、廢止第28/GM/88號批示。

五、本批示自二零二五年十一月一日起生效。

二零二五年十月二十四日

行政長官 岑浩輝

Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 39.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. A Administração Pública deve comunicar, por meios electrónicos, à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, todos os actos relativos aos trabalhadores com implicação na sua situação jurídico-funcional, bem como os factos relacionados com processos disciplinares, no prazo de 15 dias a contar da data da sua ocorrência.

2. O disposto no número anterior aplica-se ainda ao pessoal provido em regime de contrato individual de trabalho pela Administração Pública, nos termos dos artigos 17.º e 25.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), bem como ao pessoal provido ao abrigo de estatutos privativos de pessoal.

3. Para a execução do disposto no presente despacho, cabe à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública definir as orientações a cumprir pela Administração Pública.

4. É revogado o Despacho n.º 28/GM/88.

5. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2025.

24 de Outubro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 219/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令第二十七條的規定，經聽取公務人員團體的意見後，作出本批示。

一、訂定公共行政當局的正常辦公時間為：

(一) 上午時段：星期一至星期五由上午九時至下午一時；

(二) 下午時段：星期一至星期四由下午二時三十分至五時四十五分；星期五由下午二時三十分至五時三十分。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 219/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ouvidas as associações dos trabalhadores dos serviços públicos, o Chefe do Executivo manda:

1. O horário normal de trabalho da Administração Pública é o seguinte:

1) No período da manhã, das 9 horas às 13 horas, de segunda-feira a sexta-feira;

2) No período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 45 minutos, de segunda-feira a quinta-feira, e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos, à sexta-feira.